

Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 26.03.2025

PROCESSO N° SEI-100005/009449/2024 - DEFIRO com base na manifestação da Coordenadoria de Transporte Complementar (89171555) e da Assessoria Jurídica (92177103).

DE 30.04.2025

PROCESSO N° SEI-100005/008491/2024 - INDEFIRO com base na análise técnica (98664760).
Id: 2643845

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEAS N° 220 DE 30 DE ABRIL DE 2025

INSTITUI COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PARA OS FINS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 4º, do Manual do Sindicante, aprovado pelo Decreto n° 7.526 de 06 de setembro de 1984, e tendo em vista o que consta no processo n° SEI-070001/000901/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão de Sindicância Administrativa de natureza investigativa, para apurar possíveis irregularidades na documentação apresentada no Edital de Chamamento n° 01/2021, cujo objeto versa sobre a seleção de entidade devidamente capacitada para realizar a gestão operacional do Mecanismo para Conservação da Biodiversidade do Estado do Rio de Janeiro, também conhecido como Fundo da Mata Atlântica, doravante FMA, nos termos da Lei Estadual n° 6.572/2013, com a alteração dada pela Lei Estadual n° 7.061/2015, da Resolução SEA n° 491/2015, da Resolução SEAS n° 12/2019 alterada pelas Resoluções SEAS n° 56/2020 e n° 80/2021, da Resolução SEAS n° 41/2019.

Art. 2º - A Comissão de Sindicância Administrativa citada no artigo anterior será composta pelos servidores indicados abaixo, sob a presidência do primeiro:

TAIS LEAL DE CARVALHO, Id funcional n.º 51416115;
FELIPE ELOY ABRUNHOSA, Id funcional n.º 51511720;
PAULA MARTINEZ FERREIRA, Id funcional n.º 43449883;
RAPHAEL FREIRE DE SOUZA, Id funcional n.º 43319238;

Art. 3º - A Comissão de Sindicância terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 29 de abril de 2025, para apresentação da conclusão dos trabalhos realizados, podendo ser prorrogado por mais 30 dias;

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2025

BERNARDO CHIM ROSSI
Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Id: 2643858

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL

ATOS DO PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CECA N° 6.772 DE 29 DE ABRIL DE 2025

INDEFERE RECURSO ADMINISTRATIVO.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL - CECA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em reunião de 29/04/2025, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual n° 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual n° 21.287, de 23/01/1995, pela Lei Estadual n° 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual n° 48.690, de 14/09/2023, e pelo Decreto Estadual n° 46.890, de 23/12/2019,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo n° SEI-070010/000097/2021, referente ao recurso administrativo interposto por SEBASTIÃO DE OLIVEIRA, em face da decisão proferida pelo CONDIR, que indeferiu a impugnação apresentada e manteve o embargo de obra, por construção em área de preservação permanente (APP) de corpo hídrico, por infringência ao artigo 94 da Lei Estadual n° 3.467/00, aplicado pelo Auto de Infração nº GEFISEAI/00156594, localizado na Rua Caboclo Prates s/n, Barra do Sana, Município de Macaé,

- o Parecer nº 50/2023 - CASB - ASSJUR/SEAS, da Assessoria Jurídica da SEAS, de 24/10/2023, que indeferiu o recurso, concluindo pela manutenção do embargo aplicado pelo Auto de Infração nº GEFISEAI/00156594,

DELIBERA:

Art. 1º - Indeferir o recurso administrativo interposto por SEBASTIÃO DE OLIVEIRA, em face da decisão proferida pelo CONDIR, que indeferiu a impugnação apresentada e manteve o embargo de obra, por construção em área de preservação permanente (APP) de corpo hídrico, por infringência ao artigo 94 da Lei Estadual n° 3.467/00, aplicado pelo Auto de Infração nº GEFISEAI/00156594, localizado na Rua Caboclo Prates s/n, Barra do Sana, Município de Macaé.

Art. 2º - Encaminhar o processo ao INEA para adoção das providências cabíveis.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2025

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR

Presidente

Id: 2643790

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL

ATO DO PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CECA N° 6.771 DE 29 DE ABRIL DE 2025

INDEFERE RECURSO ADMINISTRATIVO.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL - CECA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E

SUSTENTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em reunião de 29/04/2025, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual n° 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual n° 21.287, de 23/01/1995, pela Lei Estadual n° 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual n° 48.690, de 14/09/2023, e pelo Decreto Estadual n° 46.890, de 23/12/2019,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo n° SEI-070010/000158/2023, referente ao recurso administrativo interposto por MARCO AUGUSTO RODRIGUES, em face da decisão proferida pelo CONDIR, que indeferiu a impugnação apresentada e manteve o embargo de obra, por construção de chafés em área de preservação permanente de cursos d'água, por infringência ao artigo 94 da Lei Estadual n° 3.467/00, aplicado pelo Auto de Infração nº GEFISEAI/00160498, localizado na RJ 142 s/n, Serramar, Município de Casimiro de Abreu,

- o Parecer nº 14/2025 - CASB - ASSJUR/SEAS, da Assessoria Jurídica da SEAS, de 25/02/2025, que indeferiu o recurso, concluindo pela manutenção do embargo aplicado pelo Auto de Infração nº GEFISEAI/00160498

DELIBERA:

Art. 1º - Indeferir o recurso administrativo interposto por MARCO AUGUSTO RODRIGUES, em face da decisão proferida pelo CONDIR, que indeferiu a impugnação apresentada e manteve o embargo de obra, por construção de chafés em área de preservação permanente de cursos d'água, por infringência ao artigo 94 da Lei Estadual n° 3.467/00, aplicado pelo Auto de Infração nº GEFISEAI/00160498, localizado na RJ 142 s/n, Serramar, Município de Casimiro de Abreu.

Art. 2º - Encaminhar o processo ao INEA para adoção das providências cabíveis.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2025

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR

Presidente

Id: 2643793

zada na Estrada dos Bagres s/n, Barrinha, Município de Quatis, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental - PCA e Projeto de Recuperação da Área Degradada - PRAD.

Art. 2º - Encaminhar o processo ao INEA para o prosseguimento do licenciamento ambiental.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2025

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR

Presidente

Id: 2643793

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE****ATO DO DIRETOR EXECUTIVO****PORTARIA INEA DIREX N° 90 DE 16 DE ABRIL DE 2024**

CRIA A COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO INEA N° 05/2025, FIRMANDO ENTRE O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA E A EMPRESA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO 3 IRMÃOS LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR EXECUTIVO E DE PLANEJAMENTO DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA INEA/PRES N° 1290 DE 13 DE MARÇO DE 2024, e

CONSIDERANDO:

- o Artigo 117 da Lei n° 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021.

- o constante dos autos do processo n° SEI-070002/003536/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Cria a comissão de gestão e fiscalização do Contrato N° 05/2025 (97093645), celebrado com a COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO 3 IRMÃOS LTDA, que tem por objeto a "LOCAÇÃO DE PARTE DO IMÓVEL SITUADO A RUA MARECHAL FLORIANO, N.º 45 - CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ, SALA 1401, INSCRITO NA MATRÍCULA N° 56539 - FICHA 1, DO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE IMÓVEIS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO".

Art. 2º - Karen dos Santos Araujo ID 5150136-8, para a gestão do contrato; Dominique Peres Galiazzo - 5128590-8; Talitha de Araújo Soares - 5148204-5, para a fiscalização, e Gabriel Sampaio Trocolli Siqueira- 5127637-2, como Suplente.

Art. 3º - A Comissão deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e seus aditivos, bem como manter os Gestores do contrato atualizados sobre o desempenho da execução contratual, praticando, para isso, todos os atos inerentes ao exercício dessa função, incluindo, além daqueles elencados no art. 13 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016:

I - a atestação das notas fiscais relativas ao contrato, por 2 (dois) servidores membros da comissão;

II - encaminhamento, ao Gestor do contrato, de toda documentação comprobatória da boa execução e o termo de recebimento do serviço, bem como os relatórios circunstanciados contendo as alterações observadas (se houver), respeitados os prazos contratuais e legais, juntamente com respectivas notas fiscais;

III - prestação, ao Gestor, de todas as informações relativas à execução do contrato que o mesmo necessitar;

IV - comunicação, ao Gestor do contrato, de todas as alterações na execução do ajuste contratual para fins de adoção das providências administrativas cabíveis, o mais breve possível;

V - efetuar a glosa nas notas fiscais por eventuais falhas durante a execução do contrato;

VI - abrir processo de liquidação com as notas fiscais relativas ao serviço, conforme previsão contratual, inserindo um despacho relatando todas as falhas observadas na execução contratual de modo a municiar o gestor com as informações necessárias a fim de notificar a contratada visando à apuração e a aplicação das devidas sanções administrativas por descumprimento de contrato.

Art. 4º - Fica sob a responsabilidade da Divisão Contemplada pelo contrato:

I - manter, sempre, no mínimo, 2 (dois) membros da comissão fiscalizadora em condições de analisar, conferir, atestar ou validar a atestação das notas fiscais do contrato relacionado;

II - viabilizar, na hipótese de transferência ou impedimento do servidor designado como fiscal, somente ocorra após a publicação em DOERJ do substituto. A indicação para substituição de servidores designados como fiscais deverá ser feita imediatamente junto ao Gestor do Contrato.

S1º - O Fiscal atuante que verificar situação de impedimento fica obrigado a comunicá-lo aos seus superiores imediatamente, a fim de que seja providenciada a designação de outro servidor.

S2º - Enquanto não for publicada no DOERJ a substituição dos membros desta comissão fiscal, ficam estes servidores vinculados à atividade de acompanhamento e controle da execução contratual.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2025

JOSÉ ANTONIO PAULO FONSECA

Diretor Executivo e de Planejamento

Id: 2643632

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

ATO DO DIRETOR EXECUTIVO

PORTARIA INEA DIREX N° 93 DE 16 DE ABRIL DE 2025

CRIA A COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO INEA N. 04/2025, FIRMANDO ENTRE O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA E OS LOCADORES CLETON ARCHANJO DE SOUZA E ANA CAROLINA DA SILVA FARIA TEIXEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR EXECUTIVO E DE PLANEJAMENTO DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA INEA/PRES N° 1290 DE 13 DE MARÇO DE 2024, e</p

RESOLVE:

Art. 1º Criar a comissão de gestão e fiscalização do Contrato INEA n. 04/2025, referente à "LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS DE INSTALAÇÃO FÍSICA DE POSTO AVANÇADO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO REFÚGIO DE VIDA SILVSTRE ESTADUAL DO MÉDIO PARÁIBA - REVISMEP E SEDE DO REFÚGIO DE VIDA SILVESTRE DA LAGOA DA TURFEIRA - REVISTUR", a cargo dos locadores Cleiton Anchanjo de Souza e Ana Carolina da Silva Farias Teixeira.

Art. 2º Karen dos Santos Araujo ID 5150136-8, para a gestão do contrato; Ricardo Miranda Wagner -43645658; Eduardo Pinheiro Antunes - 44597150, para a fiscalização, e Wagner de Oliveira Vargas-44644370, como Suplente.

Art. 3º A Comissão deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e seus aditivos, bem como manter os Gestores do contrato atualizados sobre o desempenho da execução contratual, praticando, para isso, todos os atos inerentes ao exercício dessa função, incluindo, além daqueles elencados no art. 13 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016:

I - a atestação das notas fiscais relativas ao contrato, por 2 (dois) servidores membros da comissão;

II - encaminhamento, ao Gestor do contrato, de toda documentação comprobatória da boa execução e o termo de recebimento do serviço, bem como os relatórios circunstanciados contendo as alterações observadas (se houver), respeitados os prazos contratuais e legais, juntamente com respectivas notas fiscais;

III - prestação, ao Gestor, de todas as informações relativas à execução do contrato que o mesmo necessitar;

IV - comunicação, ao Gestor do contrato, de todas as alterações na execução do ajuste contratual para fins de adoção das providências administrativas cabíveis, o mais breve possível;

V - efetuar a glosa nas notas fiscais por eventuais falhas durante a execução do contrato;

VI - abrir processo de liquidação com as notas fiscais relativas ao serviço, conforme previsão contratual, inserindo um despacho relatando todas as falhas observadas na execução contratual de modo a municiar o gestor com as informações necessárias a fim de notificar a contratada visando à apuração e a aplicação das devidas sanções administrativas por descumprimento de contrato.

Art. 4º - Fica sob a responsabilidade da Divisão Contemplada pelo contrato:

I - manter, sempre, no mínimo, 2 (dois) membros da comissão fiscalizadora em condições de analisar, conferir, atestar ou validar a atestação das notas fiscais do contrato relacionado;

II - viabilizar, na hipótese de transferência ou impedimento do servidor designado como fiscal, somente ocorra após a publicação em DOERJ do substituto. A indicação para substituição de servidores designados como fiscais deverá ser feita imediatamente junto ao Gestor do Contrato.

§1º - O Fiscal atuante que verificar situação de impedimento fica obrigado a comunicá-lo aos seus superiores imediatamente, a fim de que seja providenciada a designação de outro servidor.

§2º - En quanto não for publicada no DOERJ a substituição dos membros desta comissão fiscal, ficam estes servidores vinculados à atividade de acompanhamento e controle da execução contratual.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2025

JOSÉ ANTONIO PAULO FONSECA
Diretor Executivo e de Planejamento

Id: 2643628

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 27/03/2025

PROCESSO N° SEI-070002/025213/2024 - RECONHEÇO A DÍVIDA em favor da empresa COHIDRO CONSULTORIA ESTUDOS E PROJETOS LTDA, referente a 43ª edição do Contrato 24/2019, no valor total de R\$ 192.348,44 (cento e noventa e dois mil trezentos e quarenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), cujo o objeto versa sobre os "ESTUDOS DE ALTERNATIVAS E ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS PARA CONTROLE DE INUNDACÕES DO CENTRO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE PETROPÓLIS", entre o período de 23/11/2024 à 22/12/2024.

Id: 2643633

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 30.04.2025

PROCESSO N° SEI-020001/002217/2025 - AUTORIZO, conforme dispõe resolução SEAPPA nº 63 de 09 de março de 2009, publicada em D.O de 14/05/2009, o cadastro da Médica Veterinária MARINA GUIMARÃES XAVIER PROVETTE, na Coordenadoria de Defesa Sanitária Animal da Superintendência de Defesa Agropecuária desta SEAPA, para realização de vacinação contra Brucelose."

Id: 2643582

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
COORDENADORIA DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

DESPACHO DO COORDENADOR
DE 29.04.2025

PROCESSO N° SEI-020007/002705/2021 - AUTORIZO o registro do produto Queijo parmesão, pertencente à COOPERATIVA AGRO-PECUÁRIA DE NOSSA SENHORA DO AMPARO LTDA - SIE 1318, conforme solicitação e parecer no presente processo.

Id: 2643563

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
COMPANHIA CENTRAL DE ARMAZÉNS E SILOS DO RIO DE JANEIRO

ATO DA DIRETORA-PRESIDENTE

PORTRARIA CASERJ N° 004 DE 29 DE ABRIL DE 2025

NOMEIA NO CARGO COMISSIONADO QUE MENCIONA.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA COMPANHIA CENTRAL DE ARMAZÉNS E SILOS DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo SEI nº 020004/00023/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a contar de 02/05/2025, Anderson Cruz Paulo, CPF 003.772.837-22, para exercer o cargo comissionado de Assessor da Presidência, Símbolo FC 9, desta CÁSERJ.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2025

BIANCA DE CARVALHO

Diretora Presidente

RESOLVE:

Art. 1º A composição do Comitê de Internacionalização da Cultura Fluminense, que teve seus termos atualizados através da resolução SECEC Nº 331 de 03 de junho de 2024, fica definida da seguinte forma:

Presidente: Danielle Christian Ribeiro Barros (Id 5107108-8) SECEC

Vice-Presidente: Cristina Pádua Cattan (id-5130196-2) SECEC

Coordenadora: Katherine Souza Sacramento (Id 5109541-6) SECEC

Membros colaboradores:

1. Adriana Novis Leite Pinto (Id 2026075-0) CASA CIVIL

2. Fabiana Dos Santos Vilar (SESC/FECOMERCIO)

3. Hélio Jesus Bejani

4. Marcelo Gustavo Lima de Campos

5. Leandro de Souza Santos Luz (SESC/FECOMERCIO)

6. Tânia Maria Casares de Queiroz (Id 4335971) CASA FRANÇA BRASIL

7. Maria Luiza Nobre de Almeida - CEPC-RJ

8. Pâmela Carvalho - CEPC-RJ

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2025

DANIELLE CHRISTIAN RIBEIRO BARROS

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

Id: 2643668

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

DE 30/04/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° SEI-180001/000886/2025 - AUTORIZO, considerando a solicitação encaminhada nos autos do administrativo SEI-180001/000886/2025 e com base no Decreto 7526 1984 de Rio de Janeiro RJ a extensão de prazo, por mais 08 (oito) dias para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instaurada pela Resolução SECEC Nº 400, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

Id: 2643802

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE E DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA CONJUNTA FUNARJ/EMOP N° 020 DE 29 DE ABRIL DE 2025

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O DIRETOR-PRESIDENTE DA EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-180001/000.074/2025, e

CONSIDERANDO:

- o disposto no Parágrafo Único, do artigo 11, do Título II - Das Licitações - Capítulo I - Do Processo Licitatório - da Lei Federal nº 14.133/2021;

- a necessidade de normatizar, no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa (SECEC), ao disposto na alínea "c", do inciso III, do artigo 22, da Seção II - Da Gestão por Competências - do Capítulo IV - Da Estrutura Administrativa da Gestão de Contratações - do Decreto Estadual nº 48.650, de 23 de agosto de 2023, que dispõe sobre a governança logística e a governança das contratações no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional;

- a necessidade de fortalecimento das competências dos agentes públicos responsáveis pelas atividades de contratação e de padronização da estrutura administrativa da contratação pública para disponibilizar bens, obras e serviços com qualidade de desempenho e de conformidade, suprindo as necessidades da SECEC na implementação das políticas públicas, sem interrupção; e,

- a necessidade de atendimento ao disposto no § 2º, do artigo 5º, do Capítulo II - Das Etapas da Fase Preparatória - do Decreto Estadual nº 48.816, de 24 de novembro de 2023, que regulamenta a fase preparatória das contratações, de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional, de acordo com as atribuições previstas no Art. 2º do Capítulo I - Disposições Preliminares - Objeto e Âmbito de Aplicação - do Decreto Estadual nº 48.650/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar competência aos Subsecretários e Subsecretários Adjuntos da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa (SECEC) para aprovar as Oficializações das Demandas, os Estudos Técnicos Preliminares (ETP), os Mapas de Riscos, os Termos de Referências (TR), ou, quando for o caso, os Anteprojetos, dos Projetos Básicos e dos Projetos Executivos, os orçamentos estimados nas contratações públicas da sua área de atuação, bem como os Editais dos certames licitatórios, ressalvada a competência exclusiva do Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa para autorização do prosseguimento da contratação, na forma do disposto no inciso V, artigo 5º do Decreto Estadual nº 48.816/2023.

Art. 2º - Os atos praticados por delegação de competência deverão indicar esta situação nos seus fundamentos, nos termos do § 3º do artigo 12 da Lei nº 5.427, de 01 de abril de 2009.

Art. 3º - Da presente Resolução será dada ciência ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ) e à Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ), nos termos do Parágrafo Único, do artigo 289 da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2025
DANIELLE CHRISTIAN RIBEIRO BARROS
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

Id: 2643423

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SECEC N°407 DE 30 DE ABRIL DE 2025
ALTERA A COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE INTERNACIONALIZAÇÃO DA CULTURA FLUMINENSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com a legislação estadual referente ao tema,

CONSIDERANDO:

- a Resolução SECEC N° 331 de 03 de junho de 2024;

- a necessidade de atualizar Comitê de Internacionalização da Cultura Fluminense nos moldes da Resolução acima citada;

RESOLVE:

Art. 1º A composição do Comitê de Internacionalização da Cultura Fluminense, que teve seus termos atualizados através da resolução SECEC Nº 331 de 03 de junho de 2024, fica definida da seguinte forma:

Presidente: Danielle Christian Ribeiro Barros (Id 5107108-8) SECEC

Vice-Presidente: Cristina Pádua Cattan (id-5130196-2) SECEC

Coordenadora: Katherine Souza Sacramento (Id 5109541-6) SECEC

Membros colaboradores: